CÂMARA MUNICIPAL
FL 20
SERVIDOR
6038
MAT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE REPARAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/2013

AUTOR – VEREADOR SILVIO HUMBERTO

EMENTA – "Institui-se obrigatoriedade da inclusão de intérpretes de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Salvador-CMS"

RELATOR – VEREADOR ANTÔNIO MÁRIO

PARECER

RELATÓRIO

O **Projeto de Resolução Nº 45/2013** apresentado pelo autor, visa instituir obrigatoriedade de inclusão de intérpretes de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Salvador-CMS.

O autor justifica a proposição apresentada, objetivando proporcionar maior comunicação com a popularização da linguagem de sinais, uma verdadeira forma de inclusão social, integração da pessoa com deficiência e acesso as informações e direitos do cidadão surdo mudo, dentre outros importantes benefícios.

Submetida esta proposição ao estudo do Setor de Análise e Pesquisa, manifestou-se pela conformidade quanto às disposições regimentais e da técnica legislativa informando, contudo, a existência do Projeto de Lei Nº 210/2013 que versa sobre o mesmo tema.

Em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final foi aprovada com a inclusão de duas emendas que tratam da previsão de dotação orçamentária e de prazo de vigência da lei de 180 dias após a aprovação. Nas comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pronunciaram-se respectivamente conforme suas competências também pela aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL
FL 21
SERVIDOR
6038
MAT

FUNDAMENTAÇÃO

Chega e esta Comissão de Reparação a referida proposição para manifestar-se quanto as matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do Art. 68, Inciso XI do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 910/91 e respectivas alterações desta Casa.

O projeto em exame atende a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II, do art. 30 da Constituição Federal, do inciso I, do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador e dos incisos I e II do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº. 910/91 e respectivas alterações desta Casa.

Da análise concluímos ser de relevância a matéria tratada na proposição, estando em conformidade com a legislação vigente e amparada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos a seguir:

> "Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
>
>
>
> Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.
>
>
>
> Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:
>
> I - subtitulação por meio de legenda oculta;
>
> II - janela com intérprete da Libras;
>
> III - audiodescrição.
>
>

CÂMARA MUNICIPAL
FL 22
SERVIDOR
6038
MAT

Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem."

Por fim, a proposição atende à correta técnica legislativa, contemplada na Lei Complementar Federal nº. 95/98 alterada pela Lei Complementar Federal nº. 107/2001.

VOTO DO RELATOR

Desse modo, entendendo importância e a necessidade da pretensão do Projeto de Resolução Nº 45/2013 que objetiva proporcionar a igualdade material às pessoas com deficiência, voto pela **aprovação**.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2016.

ANTÔNIO MÁRIO
Relator
Vice-Presidente da Comissão de Reparação